

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 006/2004

VIGÊNCIA: DE 28 DE JANEIRO DE 2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GILMAR GIOVANELLA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93314482/0001-35, com sede em Coronel Pilar/RS, representada por **GILMAR GIOVANELLA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 006/2004, de 21 de janeiro de 2004, a execução de serviços de mecânica, envolvendo todos os serviços de manutenção da frota municipal, sendo:

Item 01.01- 700 (setecentas) horas de conserto e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral, abrangendo tão-somente mão-de-obra;

Item 01.02 - 200 (duzentas) horas de serviços de solda, incluindo mão-de-obra e material;

Parágrafo primeiro – Em relação aos dois itens, é de responsabilidade da contratada manter equipamentos, pessoal habilitado, bem como todos e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

Parágrafo segundo - Caso a contratada possuir sede em outro município, correrão às suas expensas as despesas de locomoção dos equipamentos e veículos, para fins de conserto.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e

demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços a serem executados pela contratada são os descritos na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A contratada se obriga a:

- executar os serviços no prazo estipulado neste contrato;
- ter disponível todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;
- obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - O valor em cada item é o seguinte:

01.01 – R\$ 17,00 (dezesete reais) por hora, num total de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais);

01.02 - R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora, num total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

- O Valor Global do presente contrato é de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, relativamente à quantidade de horas executadas no respectivo mês, sendo que a nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a execução do total de horas contratadas, não podendo ultrapassar a um ano, salvo se houver termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato;

c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na conclusão dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2008 - Manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários da Sec. De Obras

3.3.90.39.01.00 – Serviços de Conservação (718)

Atividade 2053 – Manutenção dos veículos Produção de Brita

3.3.90.39.01.00 – Serviços de conservação (738)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-
no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor,
forma e valor.

CORONEL PILAR, em 28 de janeiro de 2004.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILMAR GIOVANELLA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681